



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015.2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.2023-015PMP)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de PARAUAPEBAS, através do **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado no **ITEM ÚNICO**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

DADOS DO CERTAME	
Secretaria Requisitante: GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos do Município de Parauapebas, Estado do Pará.	
Esclarecimentos: Até 09/01/2024 às 18:00 hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br e cópia para licitacaopmp.clc@gmail.com	
Impugnações: Até 09/01/2024 às 18:00 hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br e cópia para licitacaopmp.clc@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 12/01/2024 às 11:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASGOV	
Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br	
UASG: 980595	
Endereços para retirada do Edital: www.gov.br/compras/pt-br http://governotransparente.com.br/transparencia/4507490 https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Foi estimando o valor de R\$ 961.537,80 (novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	SERVIÇO
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: LEO MAGNO MORAES CORDEIRO	E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br e cópia para licitacaopmp.clc@gmail.com
Endereço: Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000.	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DE**. **OBS:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão às últimas.

Número do Item da Parte Geral.		Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.2.	Menor preço por item, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, ofertado no ITEM ÚNICO. Observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2.	Empreitada por Preço Unitário
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3	MENOR PREÇO GLOBAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.1	As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual
CONSÓRCIO	7.8	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	30.2	ABERTO E FECHADO
DA SUBCONTRATAÇÃO	33	Em razão da natureza do objeto licitado, para o presente pleito de contratação a Administração Pública optou pela não subcontratação de MEI/ME/EPP dos serviços a serem licitados, vez que o benefício previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal Complementar nº 009/2016 dificultaria a execução dos serviços, tendo em vista a particularidade dos serviços a serem prestados, não sendo oportuno impor tal benesse a este certame, bem como não trazendo vantagem para a Administração a subcontratação da prestação dos serviços.
DEMAIS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA	35.4	A proposta de desconto deverá ser formalizada para o ITEM ÚNICO, e deverá conter no campo desconto: PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas total estimado, prazo de validade da proposta e prazo para execução do serviço, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor; Os lances serão efetuados pelo desconto para o item único;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



		O percentual de desconto proposto deverá ser final, incluídos todos os custos necessários para a prestação de serviço, acrescido de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como fornecimentos de bilhetes, seguros e outras necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero, o que enseja a desclassificação; As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados os prazos definidos no Edital, ocasião em que a licitante deverá informar o valor do desconto em reais (R\$) na proposta, (V), em moeda corrente nacional (Real), que será resultante da aplicação do percentual de desconto (D) aplicado ao valor estimado (VE). A licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, <u>POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL</u>, tendo em vista que no julgamento da proposta de percentual de desconto será considerado aquele que oferecer o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas total estimado de passagens aéreas nacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque, visando formação de ATA de Registro de Preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013; Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre o valor do volume de vendas total estimado, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto do item único.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.3.2	Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ou Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	47.1.	A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de prestação dos serviços) com o objeto deste Pregão: A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o serviço de no mínimo 15% (quinze por cento) da quantidade do objeto,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



		demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório; O (s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do serviço, objeto deste edital, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s);
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	47.2	Apresentar a comprovação de cadastro válido da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo do Ministério do Turismo mediante apresentação do Certificado de Registro – CADASTUR da empresa participante do certame - os artigos 21 e 22 da Lei 11.771/2008 e artigos 9º e 24 da Lei 12.974/2014, no caso de agência de turismo.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	56	NÃO HÁ
VISITA TÉCNICA	57	NÃO HÁ
ANEXOS	108	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III- Encarte da Minuta da Ata; Anexo IV - Minuta do Contrato.

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará:

2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas facultase ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. O regime de execução.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobria a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital - consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4.2. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: [http:// www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

7. Não poderão participar deste Pregão:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. É permitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item **7.8.1**;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3. Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasgov, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, juntamente com os documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no edital.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasgov, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

17.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



17.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

17.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

20.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

20.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

21. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

21.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

22. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

22.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

24. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



25. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
26. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
27. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
28. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
29. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

30. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

30.1. Modo de Disputa Aberto:

- 30.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- 30.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 30.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 30.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 30.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

30.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- 30.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 30.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 30.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



30.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

30.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

31. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

32. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

32.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

32.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

32.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

32.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

32.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA SUBCONTRATAÇÃO

33. A exigência de subcontratação será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



34. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

35. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasgov. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

35.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

35.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgov poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

35.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000.

35.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

36. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

37. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

37.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

37.1.2. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

37.1.3. A referida demonstração deve ser apresentada pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



37.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

37.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

37.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

37.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

37.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

37.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

37.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

38. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

38.1. SICAF;

38.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

38.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

38.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

38.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

38.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



38.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

38.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

39. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

39.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

39.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

39.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

39.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

40. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

40.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000.

41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

42. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

42.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

43. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

44. Habilitação jurídica:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 44.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 44.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 44.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 44.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 44.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 44.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 44.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 44.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 44.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 44.10.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 44.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

45. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 45.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 45.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 45.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 45.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



45.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

45.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

45.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

46. Qualificação Econômico-Financeira:

46.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

46.1.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

46.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

46.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

46.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

46.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

46.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

46.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

46.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

46.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



47. Qualificação Técnica:

47.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

47.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

48. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

48.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

49. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

50. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

51. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

52. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

53. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

54. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

54.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

55. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

56. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



SEÇÃO XV - DA VISITA TÉCNICA

57. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

58. Declarada a vencedora, ou quando todas as licitantes forem desclassificadas e/ou inabilitadas, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

58.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

58.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

58.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

59. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

60. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

61. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

62. A sessão pública poderá ser reaberta:

62.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

62.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

62.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

62.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

62.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



63. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

64. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

65. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central de Licitações e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XIX - DO REGISTRO DE PREÇOS

66. Homologado o resultado da licitação, a Central de Licitações e Contratos do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

67. A Central de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

68. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

69. É facultado à Central de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

70. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Central de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

71. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

72. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

73. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

74. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



75. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

76. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

77. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

78. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

79. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

80. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XX- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

81. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

82. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

83. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

84. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

85. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto nos art. 65 da Lei 8.666/93.

85.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



85.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

85.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

86. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

87. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

88. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

89. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXI - DAS SANÇÕES

90. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

90.1 - advertência;

90.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

90.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

90.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens **90.1.2** e **90.1.3** desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

91.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

91.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

91.2.2 - não mantiver a proposta;

91.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

91.2.4 - fazer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



91.2.5 - cometer fraude fiscal;

91.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

91.2.7 - não celebrar o contrato;

91.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

91.2.9 - apresentar documentação falsa.

92. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

92.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em relação aos eventos arrolados nas condições **91.2.1** e **91.2.2**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

93. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAÚAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XXII - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

94. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES

95. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

96. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXV - DO REAJUSTE OU REVISÃO – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

97. A previsão de reajuste ou de revisão, está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

98. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

98.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



98.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

99. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

100. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

100.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

101. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

102. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

103. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

104. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de Licitações e Contratos, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

105. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/compras/pt-br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas- PA <http://www.governo transparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

106. Os licitantes ficam informados sobre os termos **da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

107. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

107.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

107.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



107.3. Por tratar-se de Licitação por Sistema de Registro de Preços, deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXVII - DOS ANEXOS

108. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

- 108.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 108.2.** Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 108.3.** Anexo III - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 108.4.** Anexo IV - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

109. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 28 de dezembro de 2023.

JOAO JOSE Assinado de forma digital por
CORREA:42366305672 **JOAO JOSE**
CORREA:42366305672

JOÃO JOSÉ CORRÊA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto: 049/2021

LEO MAGNO MORAES Assinado de forma digital
CORDEIRO:67676197368 por **LEO MAGNO MORAES**
CORDEIRO:67676197368

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8.2023-015PMP

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os Servidores do Gabinete do Prefeito possuem necessidade de deslocamento para o cumprimento de agenda oficial de Governo, visando estabelecer parcerias, firmar acordos, participar de reuniões, bem como, a participação em eventos, conferências, reuniões, treinamentos e afins no âmbito da Administração Pública, com vistas a aprimorar os conhecimentos e desenvolver as políticas públicas e os serviços prestados junto à população, conforme PPA 2022/2025 – ações e metas por programa da gestão administrativa do Gabinete do Prefeito;

2.2. A solicitação justifica-se pela necessidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas, para o deslocamento do Prefeito e servidores a serviço. É interessante destacar que pela extensão territorial e características da malha rodoviária do país, a forma mais segura e eficiente de deslocamento rápido entre médias e longas distâncias, seja para cidades de médio porte, entre capitais de Estados da Federação, se dá pela via aérea;

2.3. Optou-se pelo Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas, em virtude de demandas serem eventuais. Ressalta-se, ainda, que pela sua natureza, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Gabinete do Prefeito durante o ano, razão pela qual o registro de preços é a solução mais adequada uma vez que não gera compromisso de aquisição;

2.4. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços permite maior transparência nas aquisições, além de ser um eficiente sistema de planejamento financeiro, pois permite a Administração decidir pelo momento e quantidade certa a adquirir, ou seja, de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis;

2.5. O processo é de suma importância para o desempenho das atividades fazendo-se necessário a realização de certame licitatório na modalidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se legalmente no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, obtido a partir do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado no ITEM ÚNICO;

5. DA POSSIBILIDADE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Ata de registro de preços poderá ser utilizada por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que seja devidamente justificada a vantagem e esteja devidamente autorizada pelo Gabinete do Chefe do Executivo;

5.1.1 Segundo Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ed.);

I – O SRP permite a redução de gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos,

II – A rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente a gestão dos recursos financeiros,

III – O prazo de validade do registro de preços que pode ser de até um ano,

IV – A definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e

V – A possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades;

5.2. Nesse passo, a figura da adesão da Ata de Registro de Preços permite que órgãos não participantes do certame, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se das normas aplicáveis e reduzindo custos com novo processo licitatório, possam estar obtendo vantagens sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade recíproca da licitação: obter proposta mais vantajosa à administração;

5.3. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 – Plenário do tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão a ata de registro de preços e visando a atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não participantes nessa licitação.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Foi estimado o valor de **R\$ 961.537,80** (novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) para contratação do presente objeto, sendo este estimado, não obrigando a execução em sua totalidade, conforme especificado na Tabela abaixo:

TABELA I: MÉDIA GERAL DE PREÇO:

LOTE UNICO:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1	Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada de serviços de agenciamento de passagens aéreas , que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos.	SERVIÇO	1	R\$ 961.537,80	4.55%
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 961.537,80

6.2. O item 1 (serviços de agenciamento) será objeto para lances, no critério de maior percentual de desconto;

6.3. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

6.4. O desconto ofertado é fixo e será aplicado por passagem aérea emitida, independentemente de trecho requisitado (ida e volta ou somente ida ou volta quando isto representar toda a contratação);

6.5. A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, deverá ser indicada por percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque;

6.6. Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, o CONTRATADO aplicará o desconto contratual a que se refere à justificativa deste Termo de Referência ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas e classe. O desconto deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura;

6.7. A CONTRATANTE não pagará taxa **DU** à CONTRATADA;

6.7.1. A Taxa DU incide em todas as vendas efetuadas nas agências de viagens. O valor da taxa é de 10% (dez por cento) do valor da tarifa, sendo que o valor mínimo cobrado é de R\$ 40,00 (mesmo que o valor total da passagem seja inferior a R\$ 399,99). Esta taxa é cobrada de maneira individual sobre as vendas de passageiros Adultos (ADT) e Crianças (CHD), e não é reembolsável em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações. Não há cobrança de passageiros menores de dois anos (INF). (Tarifa DU. Voe Gol, 2023. Disponível em: <https://www.voegol.com.br/agencias/tarifa-du>. Acesso em: 20 de out. de 2023);

6.8. Os valores médios para a contratação de serviços de agenciamento de viagens foram obtidos através de cotações no mercado local e pelo site do sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (site: <<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>>), como consta em anexo a este Termo de Referência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



6.9. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui compromisso futuro para o Gabinete do Executivo, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito.

7. PARÂMETRO UTILIZADO

7.1. Os órgãos ligados ao Gabinete do Executivo, dimensionaram os quantitativos dos principais trechos através do Documento de Formalização de Demanda – DFD, nos anexos constantes dos autos do procedimento Licitatório;

7.2. Mediante o levantamento dos principais trechos, realizou-se a preço do fornecimento para que fosse possível determinar o quantitativo médio de passagens e em seguida a média do agenciamento dos serviços. Sendo assim, o valor referência no item 6 são valores estimados;

7.4. As quantidades previstas neste presente Termo de Referência são estimativas máximas, para um período de assinatura da Ata, e o Gabinete do Prefeito se reserva no direito de adquirir em cada item, quantitativos que julgar necessário. Podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

TABELA II: QUANTITATIVOS POR TRECHOS:

ITEM	TRECHOS	QTDE
1	CARAJÁS/BÉLEM	73
2	BELÉM/CARAJÁS	73
3	MARABÁ/BÉLEM	40
4	BÉLEM/MARABÁ	40
5	CARAJÁS/BRASÍLIA	74
6	BRASÍLIA/CARAJÁS	74
7	MARABÁ/BRASÍLIA	40
8	BRASÍLIA/MARABÁ	40
9	CARAJÁS/SÃO PAULO	34
10	SÃO PAULO/CARAJÁS	34
11	MARABÁ/SÃO PAULO	23
12	SÃO PAULO/MARABÁ	23
13	CARAJÁS/RIO DE JANEIRO	26
14	RIO DE JANEIRO/CARAJÁS	26
15	MARABÁ/RIO DE JANEIRO	19
16	RIO DE JANEIRO/MARABÁ	19
17	CARAJÁS/BELO HORIZONTE	29
18	BELO HORIZONTE/CARAJÁS	29
19	MARABÁ/BELO HORIZONTE	23
20	BELO HORIZONTE/MARABÁ	23
21	CARAJÁS/CURITIBA	16
22	CURITIBA/CARAJÁS	16
23	MARABÁ/CURITIBA	14
24	CURITIBA/MARABÁ	14



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



25	CARAJÁS/MANAUS	11
26	MANAUS/CARAJÁS	11
27	MARABÁ/MANAUS	11
28	MANAUS/MARABÁ	11
29	CARAJÁS/PORTO ALEGRE	15
30	PORTO ALEGRE/CARAJÁS	15
31	CARAJÁS/SÃO LUÍS	3
32	SÃO LUÍS/CARAJÁS	3
33	MARABA/SÃO LUÍS	2
34	SÃO LUÍS/MARABA	2
		906

Obs: Os trechos mencionados foram estabelecidos conforme demandas de viagens encaminhados pelos órgãos do Gabinete do Prefeito, podendo ocorrer o surgimento de novos trechos conforme necessidade de cada órgão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em razão da natureza do objeto licitado, para o presente pleito de contratação a Administração Pública optou pela não subcontratação de MEI/ME/EPP dos serviços a serem licitados, vez que o benefício previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal Complementar nº 009/2016 dificultaria a execução dos serviços, tendo em vista a particularidade dos bens a serem prestados, não sendo oportuno impor tal benesse a este certame, bem como não vislumbrar vantajosidade para a Administração a subcontratação de prestação de serviços.

9. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO:

9.1.1. A proposta de desconto deverá ser formalizada para o ITEM ÚNICO, e deverá conter no campo desconto: PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas total estimado, prazo de validade da proposta e prazo para execução do serviço, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor;

9.1.2. Os lances serão efetuados pelo desconto para o item único;

9.1.3. O percentual de desconto proposto deverá ser final, incluídos todos os custos necessários para a prestação de serviço, acrescido de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como fornecimentos de bilhetes, seguros e outras necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero, o que enseja a desclassificação;

9.1.4. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão e envio;

9.1.5. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados os prazos definidos no Edital, ocasião em que a licitante deverá informar o valor do desconto em % na proposta, que será resultante da aplicação do percentual de desconto (D) aplicado ao valor estimado (VE).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



9.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.2.1. A licitação seja realizada pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, tendo em vista que no julgamento da proposta de percentual de desconto será considerado aquele que oferecer o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas total estimado de passagens aéreas nacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque, visando formação de ATA de Registro de Preços Decreto Federal nº 7.892/2013;

9.2.2. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre o valor do volume de vendas total estimado, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto do item único;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de prestação dos produtos) com o objeto deste Pregão:

- a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o serviço de no mínimo 15% (quinze por cento) da quantidade do objeto, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório;
- b) O (s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do serviço, objeto deste termo, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s);
- c) Apresentar a comprovação de cadastro válido da Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo do Ministério do Turismo mediante apresentação do Certificado de Registro – CADASTUR da empresa participante do certame - os artigos 21 e 22 da Lei 11.771/2008 e artigos 9º e 24 da Lei 12.974/2014, no caso de agência de turismo.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA E DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

11.2. Para prestação dos serviços será firmado contrato com a empresa pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60, (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A necessidade de contratação do serviço de natureza continuada verifica-se pela essencialidade dos serviços de agenciamento de viagens, uma vez que a interrupção do serviço futuramente contratado poderá implicar em prejuízos nas atividades do Gabinete do Prefeito, além de prejuízos irreparáveis aos programas e metas estabelecidas no planejamento para o desenvolvimento municipal conforme PPA 2022/2025, em firmar as parcerias e acordos entre os Municípios, Estados e a Federação, na área da saúde, meio ambiente, educação, turismo, assistência social, segurança, habitação, esporte, produção rural, urbanismo e juventude dentre outros. A habitualidade também está caracterizada, uma vez que a necessidade de locomoção para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



participação de Servidores Públicos, em conferências, congressos, treinamentos, cursos e afins no âmbito da administração pública, com vistas a aprimorar os conhecimentos e desenvolver políticas públicas e melhorias na qualidade dos serviços prestados junto à população.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Por serviço de agenciamento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

12.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC);

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar até 03 orçamentos de passagens aéreas disponíveis compatíveis com a programação da viagem solicitada, cabendo a CONTRATANTE a escolha daquela mais vantajosa;

12.4. As passagens aéreas serão solicitadas, por meio de requisições encaminhadas, ordinariamente;

12.5. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas, preferencialmente, a mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, em respeito ao princípio da economicidade pública;

12.6. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

12.7. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

12.8. Os valores referentes às despesas com a contratação de serviços de agenciamento de viagens (taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à CONTRATADA.

12.9. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

12.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

12.11. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para o Gabinete do Prefeito, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 horas as 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

12.12. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;

12.13. O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.14. A CONTRATADA deverá prestar informações atualizadas de itinerários, periodicidade de voos e de viagens de interesse da CONTRATANTE, em âmbito nacional e designar um (01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;

12.15. A CONTRADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, conforme solicitação;

12.16. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas neste Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os custos para a execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá à CONTRATANTE:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

13.1.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;

13.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;

13.1.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

14.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

14.6. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar crédito junto as principais companhias aéreas que operam no Brasil, e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente as respectivas companhias;

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

14.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14.9. A CONTRATADA não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14.10. A CONTRATADA deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

14.11. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

14.12. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

14.13. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.14. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

14.15. Efetuar a prestação dos serviços proporcionando melhor custo/benefício como: tarifas promocionais especiais concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações de (programas de milhas) em decorrência da emissão, de um determinado número de passagens aos servidores usuários com (CPF) inscritos nos programas milhas, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.16. Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados. Apresentação esta que estará condicionada ao pagamento da próxima fatura da agência;

14.17. Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

14.18. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

14.19. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

14.20. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.

15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1 - A contratada caberá, ainda:

15.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

15.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

15.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

15.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

16.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: **Exercício 2024** e subsequente:

18.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Da remuneração a ser paga à CONTRATADA:

19.1.1. A remuneração a ser paga à CONTRATADA será calculada conforme o maior percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA ao total dos gastos incorridos com a emissão para cada passagem;

19.1.2. A CONTRATADA deverá emitir fatura nominal por servidor requisitante a cada passagem emitida, bem como, ao final do mês deverá emitir mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao das prestações dos serviços, uma medição detalhando do valor total dos serviços prestados no mês anterior;

19.1.3. Para efeito de relatório, a CONTRATADA deverá considerar o mês calendário, compreendendo 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias, dependendo do mês a ser faturado. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os serviços prestados no período.

19.1.4. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais;

19.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

19.3. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.3.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

19.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

19.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

19.5.1. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;

19.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

19.6.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

19.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato;

19.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

19.9. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



19.10.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato;

19.11. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

19.11.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

20. DA REVISÃO

20.1. Para tratar a oscilação nos preços das passagens aéreas em razão da política de preço praticadas no mercado, poderá ser aplicado a revisão do contrato, buscando a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do mesmo.

20.1.1. Após as análises financeiras pertinentes e caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se proceder à revisão de preços das passagens aéreas para recompor a capacidade de aquisição do quantitativo de passagens aéreas originalmente estimado.

20.1.2. Quando as oscilações nos preços das passagens aéreas, devidamente comprovadas, mediante comparativo com os preços apurados na pesquisa de preço de passagens aéreas anexas aos autos do processo, atingirem percentual relevante de oscilação, em comparação com o preço anteriormente estabelecido, será feito a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro, através de apostilamento.

20.1.3. A iniciativa do apostilamento visando a revisão poderá ser por parte da CONTRATADA, bem como por parte da CONTRATANTE, desde que obedecidos as instruções vigentes.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAÚAPEBAS, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

21.1.1 - advertência;

21.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

21.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



21.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAÚAPEBAS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 21.1.2 e 21.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

21.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

21.2.2 - não mantiver a proposta;

21.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

21.2.4 - fizer declaração falsa;

21.2.5 - cometer fraude fiscal;

21.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.2.7 - não celebrar o contrato;

21.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

21.2.9 - apresentar documentação falsa.

21.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

21.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo, em relação aos eventos arrolados nas condições 21.2.1 e 21.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

21.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAÚAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

22.1. O Prestador de serviços fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

22.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.4. Para efeito de eficácia, o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura;

22.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

AUTORIZADO:

JOAO JOSE
CORREA:42366305672

Assinado de forma
digital por JOAO JOSE
CORREA:42366305672

JOÃO JOSÉ CORRÊA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto: 049/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-015PMP

Aos ____/____/____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, com sede na RUA MARCOS FREIRE Nº 305, CHÁCARA DO SOL, PRIMAVERA, PARAUAPEBAS-PA, CEP. 68515.000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOÃO JOSÉ CORRÊA, Chefe do Gabinete do Poder Executivo, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____ nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 8.2023-015PMP, RESOLVE registrar preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a adquirir e executar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Por serviço de agenciamento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

4.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC);

4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar até 03 orçamentos de passagens aéreas disponíveis compatíveis com a programação da viagem solicitada, cabendo o ÓRGÃO GERENCIADOR a escolha daquela mais vantajosa;

4.4. As passagens aéreas serão solicitadas, por meio de requisições encaminhadas, ordinariamente;

4.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir as passagens aéreas solicitadas, preferencialmente, a mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, em respeito ao princípio da economicidade pública;

4.6. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

4.7. A Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

4.8. Os valores referentes às despesas com a contratação de serviços de agenciamento de viagens (taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados ao FORNECEDOR REGISTRADO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 4.9. O FORNECEDOR REGISTRADO repassará ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;
- 4.10. AO ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- 4.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para o Gabinete do Prefeito, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 horas as 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.12. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.13. O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;
- 4.14. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar informações atualizadas de itinerários, periodicidade de voos e de viagens de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, em âmbito nacional e designar um (01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;
- 4.15. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam o ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme solicitação;
- 4.16. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os custos para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Para prestação dos serviços será firmado contrato com a empresa pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60, (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Da remuneração a ser paga ao FORNECEDOR REGISTRADO:

- 6.1.1. A remuneração a ser paga ao FORNECEDOR REGISTRADO será calculada conforme o maior percentual de desconto oferecido pelo FORNECEDOR REGISTRADO ao total dos gastos incorridos com a emissão para cada passagem;
- 6.1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir fatura nominal por servidor requisitante a cada passagem emitida, bem como, ao final do mês deverá emitir mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao das prestações dos serviços, uma medição detalhando do valor total dos serviços prestados no mês anterior;
- 6.1.3. Para efeito de relatório, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá considerar o mês calendário, compreendendo 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias, dependendo do mês a ser faturado. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os serviços prestados no período.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 6.1.4. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais;
- 6.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;
- 6.3. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) o ÓRGÃO GERENCIADOR em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.5. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;
- 6.6. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- 6.7. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;
- 6.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 6.10. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão;
- 6.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;
- 6.12. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

LF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.13.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato;

6.14. O FORNECEDOR REGISTRADO autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concementes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

6.14.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAÚAPEBAS, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de serviço;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAÚAPEBAS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

7.2.2. Não manter a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em relação aos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

7.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAÚAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1. Para tratar a oscilação nos preços das passagens aéreas em razão da política de preço praticadas no mercado, poderá ser aplicado a revisão do contrato, buscando a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do mesmo.

8.1.1. Após as análises financeiras pertinentes e caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se proceder à revisão de preços das passagens aéreas para recompor a capacidade de aquisição do quantitativo de passagens aéreas originalmente estimado.

8.1.2. Quando as oscilações nos preços das passagens aéreas, devidamente comprovadas, mediante comparativo com os preços apurados na pesquisa de preço de passagens aéreas anexas aos autos do processo, atingirem percentual relevante de oscilação, em comparação com o preço anteriormente estabelecido, será feito a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro, através de apostilamento.

8.1.3. A iniciativa do apostilamento visando a revisão poderá ser por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, bem como por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que obedecidos as instruções vigentes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAÚAPEBAS , quando:

9.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

9.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

9.1.3.1. Por decurso de prazo de vigência da Ata;

9.1.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

10.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador.

10.2. A execução dos fornecimentos dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Serviço do ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.2.1. A emissão das ordens de compra/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



11.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

12.1.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

13.1.2. Notificar, por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;

13.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;

13.1.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:

14.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

14.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar crédito junto as principais companhias aéreas que operam no Brasil, e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente as respectivas companhias;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta ata, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

14.11. Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

14.13. Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.14. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades;

14.15. Efetuar a prestação dos serviços proporcionando melhor custo/benefício como: tarifas promocionais especiais concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações de (programas de milhas) em decorrência da emissão, de um determinado número de passagens aos servidores usuários com (CPF) inscritos nos programas milhas, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.16. Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados. Apresentação esta que estará condicionada ao pagamento da próxima fatura da agência;

14.17. Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

14.18. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

14.19. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

14.20. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. AO FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do Contrato;

16.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-015PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.1.2. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

18.1.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim, justas e FORNECEDOR REGISTRADO, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15

NOME DO FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ DO FORNECEDOR REGISTRADO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-015PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-015PMP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARCOS FREIRE Nº 305, CHÁCARA DO SOL, PRIMAVERA, PARAUAPEBAS-PA, CEP. 68515.000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOÃO JOSÉ CORRÊA, Chefe do Gabinete do Poder Executivo e de outro lado a firma _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-015PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

<<ITENS DO CONTRATO>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

2.1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. Para tratar a oscilação nos preços das passagens aéreas em razão da política de preço praticadas no mercado, poderá ser aplicado a revisão do contrato, buscando a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do mesmo.

2.2.1. Após as análises financeiras pertinentes e caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se proceder à revisão de preços das passagens aéreas para recompor a capacidade de aquisição do quantitativo de passagens aéreas originalmente estimado.

2.2.2. Quando as oscilações nos preços das passagens aéreas, devidamente comprovadas, mediante comparativo com os preços apurados na pesquisa de preço de passagens aéreas anexas aos autos deste processo, atingirem percentual relevante de oscilação, em comparação com o preço anteriormente estabelecido, será feito a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro, através de apostilamento.

2.2.3. A iniciativa do apostilamento visando a revisão poderá ser por parte da CONTRATADA, bem como por parte da CONTRATANTE, desde que obedecidos as instruções vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-015PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Para prestação dos serviços será firmado contrato com a empresa pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60, (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Por serviço de agenciamento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

6.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC);

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar até 03 orçamentos de passagens aéreas disponíveis compatíveis com a programação da viagem solicitada, cabendo a CONTRATANTE a escolha daquela mais vantajosa;

6.4. As passagens aéreas serão solicitadas, por meio de requisições encaminhadas, ordinariamente;

6.5. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas, preferencialmente, a mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, em respeito ao princípio da economicidade pública;

6.6. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

6.7. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

6.8. Os valores referentes às despesas com a contratação de serviços de agenciamento de viagens (taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 6.9. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;
- 6.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- 6.11. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para o Gabinete do Prefeito, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 horas as 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.12. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;
- 6.13. O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;
- 6.14. A CONTRATADA deverá prestar informações atualizadas de itinerários, periodicidade de voos e de viagens de interesse da CONTRATANTE, em âmbito nacional e designar um (01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;
- 6.15. A CONTRADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, conforme solicitação;
- 6.16. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os custos para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá à CONTRATANTE:
- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 7.1.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;
- 7.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;
- 7.1.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

8.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

8.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

8.6. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar crédito junto as principais companhias aéreas que operam no Brasil, e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente as respectivas companhias;

8.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8.9. A CONTRATADA não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8.10. A CONTRATADA deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

8.11. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.12. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- 8.13. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.14. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 8.15. Efetuar a prestação dos serviços proporcionando melhor custo/benefício como: tarifas promocionais especiais concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações de (programas de milhas) em decorrência da emissão, de um determinado número de passagens aos servidores usuários com (CPF) inscritos nos programas milhas, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;
- 8.16. Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados. Apresentação esta que estará condicionada ao pagamento da próxima fatura da agência;
- 8.17. Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 8.18. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 8.19. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;
- 8.20. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. A contratada caberá, ainda:

- 9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAÚAPEBAS;
- 9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

9.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAÚAPEBAS e nem poderá onerar o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: **Exercício 2024** e subsequente;

13.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Da remuneração a ser paga à CONTRATADA:

14.1.1. A remuneração a ser paga à CONTRATADA será calculada conforme o maior percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA ao total dos gastos incorridos com a emissão para cada passagem;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



14.1.2. A CONTRATADA deverá emitir fatura nominal por servidor requisitante a cada passagem emitida, bem como, ao final do mês deverá emitir mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao das prestações dos serviços, uma medição detalhando do valor total dos serviços prestados no mês anterior;

14.1.3. Para efeito de relatório, a CONTRATADA deverá considerar o mês calendário, compreendendo 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias, dependendo do mês a ser faturado. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os serviços prestados no período.

14.1.4. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais;

14.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

14.3. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

14.3.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS;

14.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

14.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

14.6.1. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;

14.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.7.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

14.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão;

14.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



14.10. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato;

14.12. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

14.12.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1 - advertência;

17.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

17.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.2.2 - não mantiver a proposta;

17.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4 - fizer declaração falsa;

17.2.5 - cometer fraude fiscal;

17.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7 - não celebrar o contrato;

17.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9 - apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

18.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-015PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO JOSÉ CORRÊA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, ____ de _____ de 2023.

JOAO JOSE

Assinado de forma digital por

CORREA:42366305672

JOAO JOSE CORREA:42366305672

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____